



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1431 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que especifica

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

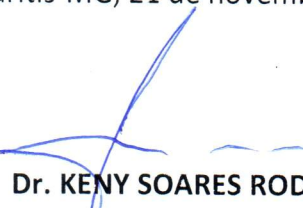
Art. 1º Ficam as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e agências bancárias deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

Art. 3º A identificação dos beneficiários, se dará por meio de Laudo Médico Público, conveniado ao SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 21 de novembro de 2019


Dr. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Referente ao Proposição de Lei nº 20/2019. De autoria do Legislativo Municipal